



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.943-A, DE 2023 (Do Sr. Baleia Rossi)

Altera a Lei nº 6.684, de 1979, que "regulamenta as Profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. BOHN GASS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
**(do Sr. Baleia Rossi)**

Altera a Lei nº 6.684, de 1979, que “*regulamenta as Profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências*”

O Congresso Nacional **DECRETA**:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação.

“*O Conselho Federal será constituído por 15 (quinze) Membras(os) efetivas(os) e suplentes eleitas(os) pela forma estabelecida nesta Lei.*”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

As Nobres e os Nobres Profissionais de Biomedicina, que tão bons serviços estão prestando à sociedade brasileira, cresceram não somente em quantidade, mas especialmente em termos de qualidade, desde a graduação e continuo capacitação.

Nesse sentido fizeram-se necessários aprimoramentos de gestão do Egrégio colegiado e faz-se necessário o ajuste do número de Conselheiras e Conselheiros para vir ao encontro da contemporaneidade, até para aperfeiçoamento das discussões e fiscalização da ilustre atividade profissional.

Sendo assim, julgando mais que meritória e justa a proposição em tela, recorro à sapiência das Nobres Pares e dos Nobres Pares para continuação e avanço do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2023

**DEPUTADO BALEIA ROSSI**  
**MDB – SP**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 6.684, DE 3 DE  
SETEMBRO DE 1979  
Art. 7º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1979-0903;6684>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal BOHN GASS

Apresentação: 24/04/2024 14:08:00:837 - CTRAB  
PRL 4 CTRAB => PL 2943/2023

PRL n.4

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 2943, DE 2023

Altera a Lei nº 6.684, de 1979, que “regulamenta as Profissões de Biólogo e Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências”

**Autor:** Deputado BALEIA ROSSI – MDB/SP  
**Relator:** Deputado BOHN GASS – PT/RS

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.943, de 6 de junho de 2023, de autoria do Deputado Baleia Rossi – MDB/SP, aumenta de 10 (dez) para 15 (quinze) o número de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Federais de Biologia e Biomedicina.

Em justificativa, o autor argumenta que, em face do grande crescimento do número de profissionais e demandas, “faz-se necessário o ajuste do número de Conselheiras e Conselheiros para vir ao encontro da contemporaneidade, até para aperfeiçoamento das discussões e fiscalização da ilustre atividade profissional”.

A proposição tramita Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II), foi distribuída às Comissões de Trabalho (CTRAB) para a análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Encerrado o prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5873 – || dep.bohnsass@camara.leg.br

bohn\_gass bohnsass13 @BohnGass (61) 99192-7217 Site: [www.bohnsass.com.br](http://www.bohnsass.com.br)



\* C D 2 4 7 6 7 8 0 3 0 8 0 0 \*





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Deputado Federal BOHN GASS

Apresentação: 24/04/2024 14:08:00:837 - CTRAB  
PRL 4 CTRAB => PL 2943/2023

PRL n.4

O Projeto de Lei nº 2.943, de 6 de junho de 2023, aumenta de 10 (dez) para 15 (quinze) o número de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Federais de Biologia e Biomedicina.

A regulamentação das profissões de biólogos e biomédicos, foi efetivada em 3 de setembro de 1979, através da Lei nº 6.684, que ora se pretende modificar.

Na época da regulamentação, as duas profissões compartilhavam de um mesmo Conselho Federal. Foi em 30 de agosto de 1982, que a lei nº 7.017 desmembrou o Conselho Federal sem, entretanto, criar leis diferenciadas. Portanto ambos as profissões compartilham da mesma legislação profissional.

Estes Conselhos servem, ainda, de forma muito efetiva, para impedir que pessoas inabilitadas exercitem as atividades profissionais regulamentadas, combater a falta de ética profissional, valorizar a profissão e viabilizar que tais atividades sejam praticadas por aqueles com competência e capacidade técnica para tanto, mitigando potenciais riscos enfrentados pela sociedade como um todo.

É sabido que o número de profissionais aumentou muito nas últimas quatro décadas. O aumento do número de profissionais torna necessário o aumento do número de membros do Conselho Federal – e por consequência a quantidade de Conselhos Regionais - para que as atribuições sejam plenamente cumpridas.

Percebe-se, porém, que as necessidades de uma profissão não são as mesmas que a da outra. Ouvidos representantes das duas categorias constatou-se que, enquanto a Biologia necessitava de uma ampliação de seu Conselho Federal, o mesmo não ocorria com a Biomedicina. Ao compartilharem a mesma legislação, precisou-se achar um termo que pudesse contemplar ambos os pleitos.

A decisão foi apresentar um substitutivo que criasse uma faixa de composição do Conselho Federal que possa contemplar ambos os casos. A escolha partiu do número mínimo estabelecido na legislação atual de 10 (dez) membros e um número máximo de 27 (vinte e sete) titulares e suplentes,

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-5873 – || dep.bohnass@camara.leg.br

bohn\_gass bohnngass13 @BohnGass (61) 99192-7217 Site: [www.bohnass.com.br](http://www.bohnass.com.br)



\* C D 2 4 7 6 7 8 0 3 0 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal BOHN GASS

correspondentes ao número de unidades da federação com Conselho Regional.  
Caberá a cada Conselho determinar a sua composição.

Em relação à emenda apresentada optou-se pela rejeição.

Diante do exposto, somos, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.943, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2024.

Deputado BOHN GASS

Relator

Apresentação: 24/04/2024 14:08:00:837 - CTRAB  
PRL 4 CTRAB => PL 2943/2023

PRL n.4



\* C D 2 4 7 6 7 8 0 3 0 8 0 0 \*

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5873 – || dep.bohn.gass@camara.leg.br

bohn\_gass bohnngass13 @BohnGass (61) 99192-7217 Site: [www.bohnngass.com.br](http://www.bohnngass.com.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247678030800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal BOHN GASS

Apresentação: 24/04/2024 14:08:00:837 - CTRAB  
PRL 4 CTRAB => PL 2943/2023

PRL n.4

## COMISSÃO DE TRABALHO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2943, DE 2023

Altera a Lei nº 6.684, de 1979, que “regulamenta as Profissões de Biólogo e Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências”

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º O Conselho Federal será constituído por número mínimo de 10 (dez) e máximo de 27 (vinte e sete) membros(os) efetivas(os) com igual número de suplentes eleitas(os) pela forma estabelecida nesta Lei.

§ Único Caberá a cada Conselho Federal determinar o número de membros(os) efetivas(os) com igual número de suplentes antes de cada eleição.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2024.

Deputado BOHN GASS  
Relator

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5873 – || dep.bohn.gass@camara.leg.br

  bohn\_gass  bohnngass13  @BohnGass  (61) 99192-7217 Site: [www.bohn.gass.com.br](http://www.bohn.gass.com.br)



\* C D 2 4 7 6 7 8 0 3 0 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 2.943, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.943/2023, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bohn Gass.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Ramos - Presidente, Leo Prates - Vice-Presidente, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Daniel Almeida, Geovania de Sá, Gervásio Maia, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Motta, Túlio Gadêlha, Vicentinho, Abilio Brunini, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Clodoaldo Magalhães, Duarte Jr., Evair Vieira de Melo, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Loreny, Luiz Gastão, Ossesio Silva, Rafael Simoes, Rogério Correia e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS  
Presidente

Apresentação: 10/05/2024 13:09:06.727 - CTRAB  
PAR 1 CTRAB => PL 2943/2023

PAR n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO**  
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

Apresentação: 10/05/2024 13:09:06.727 - CTRAB  
SBT-A 1 CTRAB => PL 2943/2023

**SBT-A n.1**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB**

**AO PROJETO DE LEI Nº 2.943/23**

Altera a Lei nº 6.684, de 1979, que “regulamenta as Profissões de Biólogo e Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências”

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º O Conselho Federal será constituído por número mínimo de 10 (dez) e máximo de 27 (vinte e sete) membros(os) efetivas(os) com igual número de suplentes eleitas(os) pela forma estabelecida nesta Lei.

§ Único Caberá a cada Conselho Federal determinar o número de membros(os) efetivas(os) com igual número de suplentes antes de cada eleição.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado **LUCAS RAMOS**  
Presidente



\* C D 2 4 7 9 4 2 8 8 0 0 0 0 \*